Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 09/10/26

LEI Nº 2597 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 2.512, de 05 de fevereiro de 2026, que fixa os valores das diárias destinadas aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tabaí, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Lei nº 2.512, de 05 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – Dentro do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Sem pernoite: R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

b) Com pernoite: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

II – Fora do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Sem pernoite: R$ 1.000,00 (mil reais);

b) Com pernoite: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

....."

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão reajustados anualmente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mediante ato próprio.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.512, de 05 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.512, de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 09 de outubro de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os valores das diárias destinadas aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tabaí quando em deslocamento oficial para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei nº 2.512, de 05 de fevereiro de 2026, atualmente estabelece, para deslocamentos fora do Estado, o valor de R$ 550,00 para viagens sem pernoite e R$ 850,00 para viagens com pernoite.

A experiência decorrente da aplicação da legislação demonstrou que os valores atualmente fixados podem se mostrar insuficientes para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento de compromissos oficiais fora do Estado, especialmente em destinos com elevado custo de hospedagem, alimentação e transporte, como ocorre em Brasília.

Nesse sentido, a Orientação Técnica IGAM nº 15.372/2026 reconhece expressamente a possibilidade jurídica de alteração dos valores das diárias ainda no exercício de 2026, esclarecendo que a atualização anual pelo IPCA não impede a edição de lei superveniente para alteração dos valores nominais.

A mesma orientação destaca que a majoração deve guardar correspondência razoável com as despesas ordinariamente necessárias à hospedagem, alimentação e locomoção urbana, recomendando que a proposição seja acompanhada de levantamento dos preços praticados e de justificativa objetiva para os novos valores.

A proposta, portanto, estabelece R$ 1.000,00 para deslocamentos sem pernoite e R$ 1.300,00 para deslocamentos com pernoite fora do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo-se integralmente os valores atualmente previstos para deslocamentos dentro do Estado.

Permanecem igualmente inalteradas as regras relativas à autorização das viagens, solicitação, comprovação da atividade, prestação de contas e restituição de valores, já previstas na legislação vigente.

A alteração proposta possui caráter exclusivamente indenizatório, buscando adequar os valores das diárias às despesas efetivamente necessárias ao cumprimento das atividades institucionais, sem representar aumento remuneratório ou criação de vantagem permanente.

Dessa forma, a proposição busca assegurar condições adequadas para que Vereadores e servidores possam cumprir compromissos oficiais fora do Estado,

observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, economicidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Tabaí, 16 de setembro de 2026.

Ver. MILTON ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabaí

ANDRÉ EVANDRO BECKER
1º Secretário

MAURO SÉRGIO DE VARGAS
2º Secretário